



: *Município de Mogi das Cruzes*
LEI Nº 2.818, DE 12 DE JULHO DE 1984 :

(Dispõe sobre a criação de Núcleos Urbanos e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam criados os Núcleos Urbanos correspondentes às áreas dos loteamentos denominados "Chácara do Itapeti" e "Fazenda Capelinha", áreas essas, constantes respectivamente, das Plantas US/01612/1/84 e US/01612/2/84, que fazem parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Fica ampliado o perímetro urbano da sede do Município, com a incorporação da área descrita nas Plantas US/01612/1/84 e US/01612/2/84 que, igualmente ficam fazendo parte integrante desta Lei, cuja área, para efeito de zoneamento previsto na Lei nº 2.683, de 16 de agosto de 1982, fica classificada como ZT-6.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 12 de julho de 1984, 4239 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 12 de julho de 1984.